



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.094/2022, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REVISAO DO PLANO
PLURIANUAL 2021/2025, INSTITUIDO PELA
LEI Nº 1.042/2021

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA**, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do município de **NOVA FLORESTA-PB**, instituído pela Lei nº **1.042/2021**, de 02/12/2021, que passa a vigorar com as alterações constantes nos anexos que fazem parte desta Lei.

Art. 2º - Os Programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades no âmbito da execução orçamentaria da Administração Pública Municipal, são aqueles integrantes da presente Lei.

Art. 3º - As alterações nos componentes da programação (programas e ações), nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face aos novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Art. 4º - Todos os dispositivos contidos na Lei Municipal nº **1.042/2021** continuam em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta, em 28 de novembro de 2022


JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Constitucional